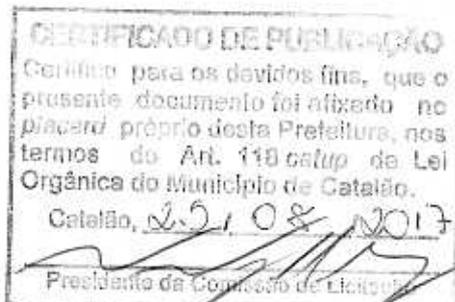


CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2017



"O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PINTURA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL A FRIO, CONFORME NECESSIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CATALÃO - SMTc, FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CATALÃO - SMTc, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA FILGUEIRA E FILGUEIRA LTDA - ME NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS."

A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CATALÃO - SMTc, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.587.439/0001-50, com sede administrativa na Avenida João Netto de Campos, nº 185, Bairro Santa Cruz, CEP. 75.706-420, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. Clayton César dos Santos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CI/RG nº 1.108.477 – SSP/GO e do CPF nº 197.943.041-15, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto nº 80, Centro, na cidade de Catalão, estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FILGUEIRA E FILGUEIRA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.992.911/0001-54, com sede/endereço na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/nº, Qd 31, Lote 18, Parque Brasília, Anápolis, Estado de Goiás, CEP 75.093-135, neste ato representada por **Guilherme de Araújo Filgueira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) do CPF nº 014.342.961-21 e da CI/RG nº 4.385.706 – DGPC GO, residente e domiciliado(a) em Anápolis, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 044/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Superintendente Municipal de Trânsito de Catalão em 11 de Agosto de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017004319, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de **Equipamento de Pintura para Sinalização Horizontal a Frio**, conforme necessidade da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão - SMTc, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 044/2017 e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
------	--------	-------	------------------------------	--------------------	-----------------

Página 1

1	01	UND	<p>EQUIPAMENTO DE PINTURA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL A FRIO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • EQUIPAMENTO DEVERÁ SER MONTADO EM PLATAFORMA COM PROTEÇÃO SOLAR CAPAZ DE SER ADAPTADO EM VEÍCULOS MODELO HYUNDAI HR, KIA BONGO, OU SIMILAR; • EQUIPAMENTO PARA PINTURA DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, PARA APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DE TINTA A FRIO E MICROESFERAS DE VIDRO EM UMA OU DUAS CAMADAS, PELO SISTEMA COMBINADO, CAPAZ DE DEMARCAR SIMULTANEAMENTE FAIXAS CONTINUAS OU INTERROMPIDAS DE EIXO E FAIXAS DE BORDO, PREPARADO PARA DEMARCAR AMBAS SIMULTANEAMENTE, EM UMA SÓ PASSADA; • RESERVATÓRIOS DE TINTA, COM CAPACIDADE ENTRE 100 A 180 LITROS CADA, COM CERTIFICAÇÃO NR-13, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA COMPLETO, AGITADOR DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO OU PNEUMÁTICO, COM PÁS QUE RASPAM CONSTANTEMENTE AS PAREDES DOS RESERVATÓRIOS, AGITANDO TOTALMENTE A TINTA NELES CONTIDAS, ALIMENTANDO DUAS TUBULAÇÕES INDEPENDENTES, PERMITINDO PINTURA SIMULTÂNEA EM DUAS CORES; • TANQUE PRESSURIZADO, PARA MICROESFERAS COM CAPACIDADE ENTRE 100 A 130 KG, COM CERTIFICAÇÃO NR-13, COM SAÍDAS APROPRIADAS PARA ALIMENTAR AS PISTOLAS DE MICROESFERAS, EQUIPADOS COM VÁLVULA DE SEGURANÇA DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA E MANÔMETRO PARA MEDIR PRESSÃO; 	100.000,00	100.000,00
---	----	-----	---	------------	------------

		<ul style="list-style-type: none">• TANQUES DE SOLVENTE, COM CAPACIDADE ENTRE 05 A 15 LITROS, COM CERTIFICAÇÃO NR-13, ACOPLADO AO SISTEMA DE TINTA, QUE POR PRESSÃO ATUA NAS TUBULAÇÕES E MANGUEIRAS, ATÉ AS PISTOLAS FAZENDO UMA PERFEITA LIMPEZA AO FINAL DO SISTEMA;• PAINEL DE COMANDO, COM TODAS AS VÁLVULAS DE CONTROLE E REGULAGEM MONTADA ESTRATEGICAMENTE, PARA MAIOR FACILIDADE DO OPERADOR, DOTADO DOS SEGUINTE INSTRUMENTOS:<ul style="list-style-type: none">• CONJUNTO FILTRO REGULADOR, LUBRIFICADOR;• MANÔMETRO DO COMPRESSOR;• MANÔMETRO PARA PRESSÃO DE PULVERIZAÇÃO;• PROGRAMADOR ELETRÔNICO QUE PERMITE REALIZAR DE MANEIRA RÁPIDA E FÁCIL A CADÊNCIA DESEJADA.• SISTEMA HIDRÁULICO, COM TOMADA DE FORÇA ACOPLADO A CAIXA DE CÂMBIO OU AO MOTOR DE ACIONAMENTO DO COMPRESSOR PARA ACIONAR UMA BOMBA HIDRÁULICA QUE ALIMENTA OS MEXEDORES DO TANQUE DE TINTA;• MOTOR ENTRE 20 A 90 HPS, ARREFECIDO A AR E/OU ÁGUA, ACOPLADO AO COMPRESSOR, MOVIDO A GASOLINA E/OU ETANOL;• COMPRESSOR COM MÍNIMO ENTRE 60 A 120 PCM, 2 OU 3 CILINDROS, PRESSÃO 120 (CENTO E VINTE) LIBRAS/POLEGADAS, UM ESTÁGIO REFRIGERADO A AR, BAIXA PRESSÃO, LUBRIFICAÇÃO POR PESCADOR, FILTRO DE AR NA ADMISSÃO, COM VÁLVULA DE RETENÇÃO NA ENTRADA DO "PULMÃO", QUE DEVE TER ENTRE 15 A 20 LITROS, COM VÁLVULA DE SEGURANÇA DENTRO DAS NORMAS		
--	--	---	--	--

		<p>TÉCNICAS DE SEGURANÇA, E MANÔMETRO GERAL PARA CONTROLE E MEDIÇÃO DA PRESSÃO DE TRABALHO. O AR COMPRIMIDO SAINDO DO COMPRESSOR, DEVERÁ PASSAR POR UM FILTRO QUE IRÁ DEPOSITAR AS PARTÍCULAS QUE POSSUAM ÁGUA, ENTREGANDO-O INTEIRAMENTE LIMPO AO LUBRIFICADOR DA REDE. O MANÔMETRO GERAL INDICARÁ A PRESSÃO DO AR DISPONÍVEL, DE ONDE SAEM AS TOMADAS DE AR AOS REGULADORES DE PRESSÃO, TODOS MUNIDOS DE MANÔMETROS INDICATIVOS DAS PRESSÕES REGULADAS, CONFORME NECESSIDADE DA OPERAÇÃO. AS SAÍDAS DESTES REGULADORES ALIMENTAM: RESERVATÓRIOS DE TINTAS, PULVERIZAÇÃO DA TINTA E COMANDO DE ABERTURA E FECHAMENTO DAS PISTOLAS, POR VÁLVULAS SOLENOIDE;</p> <ul style="list-style-type: none"> • 03 (TRÊS) PISTOLAS AUTOMÁTICAS DE PINTURA, DE GRANDE RENDIMENTO, E BICOS INTERCAMBIÁVEIS, OPERADAS INDIVIDUALMENTE POR AÇÃO PNEUMÁTICA, CAPAZES DE PINTAR FAIXAS COM LARGURA DE 05 A 30 CM; • 04 (QUATRO) PISTOLAS AUTOMÁTICAS ESPALHADORAS DE MICRO ESFERAS, OPERADAS TAMBÉM POR AÇÃO PNEUMÁTICA; • 02 (DUAS) PISTOLAS MANUAIS, MODELO DE GRANDE RENDIMENTO, COM BICO INTERCAMBIÁVEL COM EXTENSOR DE 30 A 40 CM; • GUIA COM SETAS AJUSTÁVEIS POSICIONADOS DE FORMA A PERMITIR AO OPERADOR ALINHAR COM PRECISÃO E FACILIDADE O CONJUNTO DE PISTOLAS COM A PRÉ-MARCAÇÃO; • CARRINHOS PANTOGRÁFICOS, COM MOVIMENTO DIRECIONAL 		
--	--	---	--	--

		<p>HIDRÁULICO OU MECÂNICO (SENTIDO HORIZONTAL) E PNEUMÁTICO NO (SENTIDO VERTICAL);</p> <ul style="list-style-type: none"> • PROGRAMADOR ELETRÔNICO DE CADÊNCIA, QUE COMANDA AUTOMATICAMENTE AS PISTOLAS NAS PINTURAS DE FAIXAS INTERROMPIDAS (TRACEJADAS) DE ACORDO COM UMA CADÊNCIA PRÉ-DETERMINADA; • SINALEIRO, COMPOSTO DE UM PAINEL EM FORMA DE SETA DUPLA PISCANDO ALTERNADAMENTE, PARA ESQUERDA OU DIREITA, LOCALIZADO NA PARTE SUPERIOR TRASEIRA, COM FÁCIL VISIBILIDADE, PARA PROMOVER MAIOR PROTEÇÃO DA EQUIPE, E SEGURANÇA AOS USUÁRIOS E CONDUTORES; • CONSIDERAÇÕES FINAIS: <ul style="list-style-type: none"> • OPERAÇÃO COM TINTA A FRIO: VELOCIDADE DE OPERAÇÃO PARA PINTURA A FRIO, A VELOCIDADE DO EQUIPAMENTO ENTRE 5 E 8 KM/H; • AUTONOMIA DE TRABALHO: EQUIVALENTE 500M2, RENDIMENTO POR BALDE DE 18LTS, EM MÉDIA 40M2; • TREINAMENTO COMPLETO DADO NA SEDE DA SMT POR UM TÉCNICO SEM CUSTO ADICIONAL; • TODO SISTEMA ELÉTRICO DO EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO DEVERÁ FUNCIONAR DE MANEIRA INDEPENDENTE DO VEÍCULO; • CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT E OU LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR, EMITIDA POR EMPRESA CREDENCIADA PELO INMETRO; • O VEÍCULO E EQUIPAMENTO DEVERÃO SER VISTORIADOS E HOMOLOGADOS PELO INMETRO, E SEU CERTIFICADO ENTREGUE. 		
VALOR TOTAL R\$				100.000,00



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 dias da apresentação da nota fiscal, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, conforme art. 40, inciso XIV alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CATALÃO - SMTC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.587.439/0001-50, com sede administrativa na Avenida João Netto de Campos, nº 185, Bairro Santa Cruz, CEP. 75.706-420, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, sem rasuras, letra legível com discriminação exata do equipamento efetivamente entregue.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **05.0501.06.181.4006.4017 - 449052 - SMTC.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/12/2017, ou até o fim da garantia do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões do equipamento contratado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de aumento geral de preços do equipamento contratado, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para o equipamento contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

O fornecimento do equipamento objeto deste Instrumento deverá ocorrer, dentro da necessidade do CONTRATANTE, mediante emissão de Ordens de Fornecimentos por autoridade competente, após assinatura do contrato, devendo ser entregues, as expensas da CONTRATADA, na Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão, na sede do CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento deverá ser entregue pela CONTRATADA mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação do bem, a quantidade, marca e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento do equipamento ficará a cargo da Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão, localizada na sede do CONTRATANTE, e se dará, provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

I - O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) O equipamento deverá estar em sua respectiva embalagem original, se cabível, com a indicação do nome do equipamento e do fabricante na embalagem e/ou no próprio equipamento, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do mesmo;

b) Condições da embalagem e do equipamento;

c) Quantidade entregue;

d) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (SMTC de Catalão), descrição do equipamento entregue, quantidade, preço unitário e total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Atendidas as condições indicadas no parágrafo segundo, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

PARÁGRAFO QUARTO - O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

I - A CONTRATADA estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição do equipamento rejeitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, se este apresentar adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e normas técnicas brasileiras vigentes ou às especificações constantes deste pacto contratual e do instrumento convocatório, independentemente da quantidade;

II - No caso de entrega incompleta faltando alguma parte do equipamento solicitado, a CONTRATADA deverá também, em 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela sua complementação.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Solicitar o fornecimento do equipamento contratado, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição do mesmo, marca e a sua quantidade;

II - Emitir Ordem de Fornecimento prévia, por escrito, através do Departamento de Compras e Suprimentos, onde conste a especificação do equipamento, a marca, quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

III - Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento do equipamento solicitado, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue do mesmo, bem como o documento de cobrança com a requisição de fornecimento;

IV - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

V - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

VI - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e normas brasileiras vigentes e das especificações do Edital, do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;

VIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega e na qualidade do equipamento fornecido para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer e entregar o equipamento contratado, de forma parcelada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Administração, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará o equipamento, a marca e os quantitativos a serem fornecidos;

II - Entregar o equipamento diretamente na Superintendência Municipal de Transito de Catalão, localizada na sede do CONTRATANTE, somente no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs;

III - Garantir a qualidade do equipamento que deverá atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado a sua qualidade, marca, prazo de validade e obedecido, ainda, as normas técnicas exigíveis, inclusive, quanto à certificação pelo INMETRO, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição nos prazos fixados do equipamento, comprovadamente, fora do prazo de validade, adulterado, com defeito de fabricação ou que

apresente divergência relativa aos padrões e normas brasileiras vigentes ou às especificações constantes do instrumento convocatório;

IV - Fornecer e entregar o equipamento somente e exclusivamente na Superintendência Municipal de Transito de Catalão, expressamente autorizados;

V - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

VI - Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;

VII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

VIII - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

IX - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

X - Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

XI - Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

XII - Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo os motivos elencados no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Décima, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Superintendência Municipal de Transito de Catalão, ficando designado como gestor representante da Administração o servidor Cleiber Antônio da Costa e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor Eduardo Francisco Raimundo, conforme Portaria nº 005/2017, de 15 de Agosto de 2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
- b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
- c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

- a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
- b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo os motivos elencados no Parágrafo Vigésimo da Cláusula Décima, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site Internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 21 de Agosto de 2017.

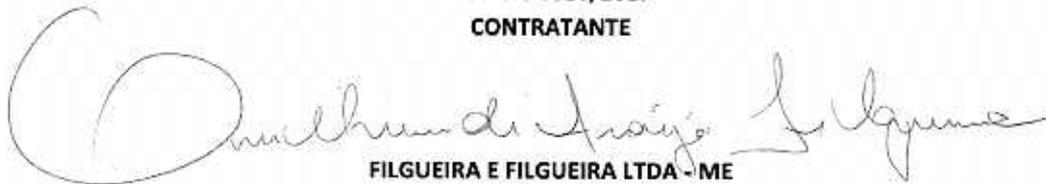

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CATALÃO - SMTC

Clayton César dos Santos

Superintendente Municipal de Trânsito de Catalão

Decreto 0020/2017

CONTRATANTE



FILGUEIRA E FILGUEIRA LTDA - ME

Guilherme de Araújo Filgueira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

08.992.911/0001-54

FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA - ME

AV. AYRTON SENNA DA SILVA S/N QD. 31 LT. 18

PARQUE BRASÍLIA

CEP 75093-135

ANÁPOLIS - GO